

#### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica nº 19/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 18 junho de 2019 Assunto:(descrição resumida do tema/assunto a ser abordado, contrato, acordo, projeto, nº do processo, órgão, etc.)

### **ASSUNTO:**

Análise do Plano de Trabalho para consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, apresentado pelo IEF visando o atendimento da Cláusula 182 do TTAC, sob a luz do conceito de consolidação definido na Nota Técnica nº18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBi, ratificado pela Deliberação CIF Nº 237/2018.

### **DESTINATÁRIO:**

Comitê Interfederativo - CIF;

## **INTERESSADO:**

Comitê Interfederativo - CIF;

Fundação RENOVA;

Instituto Estadual de Florestas – IEF;

#### 1. REFERENCIAS

Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA;

Nota Técnica - 01/2016/CRUC/DIUC - Sobre as cláusulas 181 e 182 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta firmado entre os Estados de MInas Gerais e do Espírito Santo, e a SAMARCO Mineração S.A - Demanda: Diretoria de Unidades de Conservação IEF/SISEMA

2018.07.12 - Nota Técnica nº 01/2018 - PERD/IEF - (SEI 3534632)

2018.07.16 - Oficio Fundação Renova SEQ10111/2018/GJU - OFI.NII.062018.3223\_ Resposta à Nota Técnica 01/2018 - Parque Estadual Rio Doce - (SEI 3581945)

2018.07.27 - Plano de Trabalho para Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce - Apresentação das ações necessárias à consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, em atendimento ao disposto na Cláusula 182 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta celebrado entre a União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e a SAMARCO MINERAÇÃO S.A - (SEI 3626861)

2018.11.09 - Nota Técnica nº 18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio - Consensos e recomendações produzidas na "1ª Oficina de diretrizes para consolidação de unidades de conservação afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão – cláusula 182 do TTAC" - (SEI 4149405)

2018.11.30 — Deliberação CIF nº 237/2018 — Define o conceito relativo ao termo "consolidação de Unidades de Conservação", previsto na Cláusula 182 do TTAC.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

## 2.1 INTRODUÇÃO

A cláusula de nº 182, constante no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Biliton Brasil Ltda, institui a obrigação da Fundação RENOVA de custear a consolidação de duas Unidades de Conservação, dentre as quais está o Refúgio de Vida Silvestre – RVS Santa Cruz:

Estadual do Rio Doce e o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e a elaboração e implementação do plano de manejo, bem como a construção da sede, da Área de Proteção Ambiental na Foz do Rio Doce, com área estimada de 43.400 ha, que será criada pelo PODER PÚBLICO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entre as possibilidades das ações compensatórias, a serem definidas pela FUNDAÇÃO e aprovadas pelos órgãos gestores das Unidades de' Conservação, estão a elaboração, revisão ou implementação dos Planos de Manejo das unidades de conservação ou a implementação do sistema de gestão das áreas, incluindo conselhos, monitoramento, estrutura física e equipamentos, conforme cronograma acordado entre a FUNDAÇÃO e os órgãos gestores das Unidades de Conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações previstas no caput têm natureza de medidas compensatórias e devem ser adotadas até janeiro de 2017. "

Embora à época do rompimento da Barragem do Fundão, o IEF tenha apresentado relatório técnico de avaliação dos impactos no PERD e prevendo ações de reparação e compensação na mesma UC. No âmbito da CTBIO, apenas em 12 de junho de 2018 foi apresentado o primeiro documento visando o cumprimento da Cláusula 181, ou seja, a Nota Técnica nº 01/2018 - PERD/IEF - (SEI 3534632), solicitando a implementação de ações emergências no PERD, destacadamente relativas ao apoio às atividades de fiscalização e monitoramento, visando controlar as atividades de caça e invasões no PERD, as quais sofreram aumento em decorrência dos impactos socioeconômicos do rompimento da Barragem do Fundão. Tal solicitação foi recusada pela Fundação Renova, mediante Ofício Fundação Renova SEQ10111/2018/GJU - OFI.NII.062018.3223 (SEI 3581945), sob a justificativa da necessidade de que as ações de consolidação deveriam ser apresentadas na forma de Plano de Trabalho e que tal solicitação não se enquadrava no escopo da Cláusula 182.

A fim de atender os trâmites adotados pela Fundação Renova e CT-BIO, o IEF apresentou em 27 de junho de 2018, Plano de Trabalho de Consolidação do PE Rio Doce (SEI 3626861) o qual não foi avaliado oficialmente pela Fundação Renova ou CT-BIO, mas que, em função de questionamento relativos aos valores e outros em termos da aderência ao PT ao conceito, foi novamente internalizado pelo IEF a fim de proceder sua revisão.

Assim, após alinhamentos e vistorias, o IEF apresentou em 14 de junho de 2019 o Plano de Trabalho de Consolidação do PERD – 1ª Etapa. A apresentação em etapas, segundo o próprio plano, se deu principalmente em razão da constatação de que várias estruturas físicas da UC deveriam ter sua função reorientada, assim, da mesma forma que ocorreu com o Plano de Trabalho relativo à consolidação do RVS Santa Cruz, o IEF deverá apresentar em momento oportuno o Plano de Trabalho da Segunda Etapa de Consolidação.

Destaca-se que à época da apresentação do PT anterior não havia um consenso com relação ao conceito de consolidação, o que dificultava a avaliação das ações propostas em termos a sua aderência à Clausula 182 do TTAC. Neste sentido, foi organizado um Grupo de Trabalho consolidação, que culminou no Seminário de consolidação desenvolvido em outubro de 2018, resultando na nº18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio que entre outras diretrizes para o cumprimento da Cláusula 182, determinou o conceito de consolidação a ser adotado pela CT-BIO e Fundação Renova. Destaca-se que a mesma NT validada pela Deliberação CIF Nº 237/2018.

Diante deste contexto o objetivo desta Nota Técnica é Avaliar o Plano de Trabalho apresentado, sob a luz Cláusula 182 do TTAC, da nº18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio e da Deliberação CIF Nº 237/2018. Possibilitando desta forma que seja dado o correto andamento ao cumprimento da Cláusula 182 do TTAC.

# 2.2 ADERÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO AOS OBJETIVOS DA CLAUSULA 182 DO TTAC E À NT CTBIO Nº 18/2018 e Deliberação CIF n° 237/18

De acordo com a À NT CTBIO Nº 18/2018 e Deliberação CIF nº 237/18, apresenta-se o conceito de consolidação a ser adotado pela CT-BIO e Fundação Renova:

"Consolidação é o conjunto de condições e processos que permitam o alcance dos objetivos da Unidade de Conservação (UC) e sua manutenção no longo prazo, considerando:

- Conservação dos recursos e valores fundamentais da UC, com destaque para a diversidade biológica e socioambiental;
- Capacidade gerencial e operacional;
- Sustentação e legitimação social.

Os elementos fundamentais para o alcance da consolidação incluem:

- Insumos: estrutura, recursos humanos, serviços e materiais;
- Ferramentas efetivas de gestão (diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação);
- Governança participativa e equitativa;
- Sustentabilidade financeira;

Considerando-se o conceito de consolidação em questão, verifica-se que todas as ações propostas pelo Plano de Trabalho apresentado estão amparadas pelo mesmo, estando ainda de acordo com a Lei Federal 9985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Neste sentido, verifica-se que a Revisão do Plano de Manejo e programas estão previstos como uma das primeiras ações do Plano, atendendo assim o Art. 27 Lei Federal 9985/2000. De acordo com a referida Lei:

"As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo". Ainda de acordo com a referida lei "O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas".

Destaca-se que o aspecto acima destacado também é contemplado nas diretrizes para a elaboração do PM constante do PT, o qual prevê o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona de Amortecimento.

No tocante a capacidade gerencial/operacional e às ferramentas efetivas de gestão, condições para que uma UC possa ser considerada consolidada, conforme conceito adotado, verifica-se que várias ações tem o objetivo de otimizar os processos de gestão/comunicação, tais como a contratação de consultoria em gestão estratégica, o Plano de Uso Público/Estudo de Concessão, o Plano de Comunicação e Marketing, e o próprio Plano de Manejo. O desenvolvimento destes instrumentos e sua internalização por parte do IEF e mais especificamente a atual gestão da UC possibilitarão a constituição de uma gestão eficiente e sistematizada, com objetivos claros e procedimentos bem definidos.

Ainda com relação à capacidade operacional, prevista no conceito de consolidação, verifica-se que o mesmo vem de encontro com a proposta de estruturação da UC prevista no Plano de Trabalho, a qual está voltada para conferir efetividade das atividades fins da UC, a saber: monitoramento, fiscalização, educação ambiental, proteção, prevenção e controle de incêndios florestais etc. Tal estruturação se dará por meio de incremento a frota de veículos e barcos da UC, da contratação de serviços contínuos de apoio operacional e técnico à UC, manutenção de aceiros, construção de sistema de vídeo vigilância, dentre outras ações. Ainda neste escopo se encontra a etapa de planejamento das obras a serem desenvolvidas na etapa II. Este planejamento deverá ser articulado com o plano de manejo, plano de uso público e estudo de concessão, de modo que que as estruturas tenham função clara conforme os objetivos da UC, que os projetos e materiais sejam adequados às condições locais, considerando ainda a necessidade de manutenção e objetivos da estrutura. Dessa forma a apresentação do planejamento numa primeira etapa e a execução na segunda etapa, destaca a intenção do Plano de Trabalho de otimizar os recursos aportados de forma que os mesmos possam realmente trazer retorno social e ambiental esperado.

Com relação à sustentabilidade financeira, o Plano de Trabalho traz várias frentes que buscam trazer esta dimensão para a UC. Um primeiro elemento neste sentido é a proposta de se estudar os serviços que podem ser concedidos a terceiros, o outro é a criação de um fundo de sustentabilidade.

Com relação aos estudos de concessão, entende-se que este instrumento poderá gerar contrapartida das concessionárias com a manutenção e proteção da UC, se constituindo neste caso em uma estratégia para dar sustentabilidade estas ações. Por outro lado, a concessão de serviços pode também desonerar o órgão gestor de fornecer recursos humanos e financeiros para as atividades de visitação e turismo, os quais podem ser remanejados para as atividades de proteção e conservação de recursos e valores da UC. Ainda com relação aos estudos, o PT orienta para que os mesmos contemplem também os aspectos jurídicos, de modo a evitar qualquer improbidade, principalmente considerando a natureza dos investimentos deste processo de consolidação.

Com relação à proposta do Fundo de sustentabilidade da UC, verifica-se no mesmo uma total aderência ao consenso estabelecido na nº18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio, a qual prevê que:

"deve ser desenvolvido um instrumento que contribua para a sustentabilidade financeira/orçamentária das UCs abrangidas pela Cláusula 182 do TTAC, a qual deverá ser adequada as realidades e status de implantação de cada uma das UCs. A sugestão preliminar foi a da criação de um Fundo independente do orçamento do órgão gestor, de forma a aumentar a resiliência da gestão das UCs com relação às flutuações da gestão governamental."

Neste sentido o Plano de Trabalho apresenta a proposta de contratação de consultoria para o desenvolvimento do arcabouço administrativo, jurídico e contábil que possa viabilizar a sua implementação. Ainda o Plano de Trabalho, prevê que aportes de recursos oriundos de redução da demanda de prestação de serviços contínuos possam ser remanejados para a constituição deste fundo. Ao criar esta possibilidade, o Plano de Trabalho estimula o uso inteligente dos recursos investidos na UC, de modo que, ao longo de sua implantação com a otimização dos processos gerenciais e operacionais e a implantação das concessões possa haver uma redução na necessidade de investimentos externos e a UC possa redirecionar estes recursos para iniciar o fundo de sustentabilidade, o qual no futuro, poderá viabilizar a continuidade de várias ações, independente do orcamento estadual.

Assim, considerando os aspectos levantados e todo o teor do Plano de Trabalho, entende-se que o mesmo está em total acordo com os objetivos da Cláusula 182, com a nº18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio e com a Deliberação CIF Nº 237/2018, devendo, portanto, ser executado pela Fundação Renova

Com relação aos prazos a serem estabelecidos, recomenda-se que se estabeleça o prazo máximo de 60 dias para a assinatura do Termo de Cooperação entre IEF e Fundação Renova, do qual deve constar o cronograma, conforme proposto pelo Plano de

Trabalho, podendo o mesmo sofrer pequenos ajustes, desde que seja de consenso entre as partes.

#### 3. CONCLUSÕES:

Plano de Trabalho está em total acordo com os objetivos da Cláusula 182, com a Nota Técnica nº18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio e com a Deliberação CIF Nº 237/2018, devendo, portanto, ser executado pela Fundação Renova.

Para a execução do Plano de Trabalho, deverá ser assinado no prazo de 60 dias, Acordo de cooperação entre o IEF e Fundação Renova, o qual orientará as competências, obrigações e direitos das partes envolvidas, bem como o cronograma e prazos a serem adotados.

Deverá constar do Acordo de cooperação, cronograma, conforme proposto pelo Plano de Trabalho em questão, podendo o mesmo sofrer pequenos ajustes, desde que seja de consenso entre as partes.

A partir da assinatura do Acordo de Cooperação, o cronograma inserido no mesmo deverá ser utilizado para fins de acompanhamento e avaliação de cumprimento dos prazos da Cláusula 182.

# ANEXO I – MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

# COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº XX/2019, de xx de julho de 2019.

Visando cumprimento da Clausula 182 do TTAC, aprova Plano de Trabalho de consolidação do PERD – 1ª Etapa e estabelece prazo para assinatura de Acordo de cooperação entre IEF e Fundação Renova, bem como diretrizes para determinação do cronograma de execução do PT

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando as disposições da Nota Técnica nº 19/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio; da Nota Técnica nº18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio e da Deliberação CIF Nº 237/2018.

Considerando Plano de Trabalho para a Consolidação do PERD – Parque Estadual do Rio Doce, bem como seus anexos, apresentados para a CTBIO em 14 de junho de 2018 (SEI xxxx)

O COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

## Deliberação do CIF

- Aprovar o Plano de Trabalho de consolidação do PERD, conforme recomendação da Nota Técnica nº xx/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio.
- 2. Estabelecer o prazo de 60 dias para a assinatura de Acordo de Cooperação entre IEF Instituto Estadual de Florestas e Fundação Renova, visando execução do Plano de Trabalho aprovado no item 1.
- 3. Estabelecer que o cronograma de execução constante do Plano de Trabalho deve ser integrado do Acordo de Cooperação, podendo haver ajustes no mesmo, desde que haja consenso entre as partes.
- 4. Definir que o cronograma estabelecido no Acordo de Cooperação para a execução do Plano de Trabalho em epígrafe deverá ser utilizado para fins de acompanhamento de cumprimento dos prazos referentes à Clausula 182 do TTAC.

Brasília, xx de julho de 2019.

# THIAGO ZUCCHETTI CARR Presidente do Comitê Interfederativo - CIF



Documento assinado eletronicamente por **Decio Luiz Castellões Motta**, **Usuário Externo**, em 21/06/2019, às 14:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josiano Cordeiro Torezani**, **Usuário Externo**, em 24/06/2019, às 08:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Aparecida Batista Aguiar**, **Usuário Externo**, em 24/06/2019, às 10:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins**, **Coordenador CTBIO**, em 25/06/2019, às 10:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **5247374** e o código CRC **BED37E46**.